



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
<http://www.rj.gov.br/web/sea>

CONTRATO Nº 027/2025

Processo Sei-070001/000418/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
(SEAS), COMO CONTRATANTE, E A
EMPRESA GREEN RIO TEC LTDA. ME,
COMO CONTRATADA, NA FORMA
ABAIXO.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2025, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, sediada na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **BERNARDO CHIM ROSSI**, Id Funcional 5036230-5 e inscrito no CPF sob nº 086.546.807-92 e a empresa **GREEN RIO TEC LTDA**, com sede na Rua General Urquiza, nº 67, loja 8, bairro Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.431-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.017.630/0001-34, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado pela sócia proprietária **MARIA BEATRIZ BLEY MARTINS COSTA**, inscrita no CPF sob nº 859.939.057-00, em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/000418/2025, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO QUE:

- O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como os eventos 13º Green Rio 2025 e Dia Técnico OCDE, a serem realizados na Marina da Glória, Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 a 29/11/2025.
- O Projeto de Gestão da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 16 de fevereiro de 2023, e a execução da meta prevista em seu Componente 3, que prevê o fomento à bioeconomia azul no Estado do Rio de Janeiro, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos territórios marítimos do estado do Rio de Janeiro, por serem atividades sustentáveis, que promovem a proteção do ambiente e a conservação da biodiversidade;
- A parceria entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a OCDE, que representa uma oportunidade para desenvolver a colaboração global e local na promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico. Combinando conhecimento e experiência, vamos abordar os temas dos

desafios ambientais e econômicos de maneira mais eficaz e colaborativa;

- O *Green Rio*, evento internacionalmente conhecido como plataforma da bioeconomia e realizado em cooperação entre Brasil e Alemanha, que terá a sua 13ª edição em 2025, e reúne diferentes *stakeholders* da política, pesquisa e sociedade, abordando soluções alternativas baseadas em produtos da bioeconomia;

- Desde 2017, o *Green Rio* hospeda o *German-Brazilian Bioeconomy Workshop*, que é um importante encontro de cúpula entre representantes dos governos da Alemanha e do Brasil no cenário da bioeconomia, contemplando assuntos técnicos e estratégicos sobre cooperações internacionais no âmbito da bioeconomia que se tornam referência para as definições das políticas públicas na bioeconomia dos dois países;

- Durante o *Green Rio* tem-se a possibilidade de conduzir um evento internacional sobre bioeconomia azul e baías, em conjunto com a OCDE, onde serão explorados os potenciais do setor para o Estado do Rio de Janeiro com diferentes atores governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

- No *Green Rio/Green Latin América 2025*, estarão presentes representantes da OCDE, a delegação da Bioeconomia da Alemanha, representantes da França e da Áustria e outros países, a participação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, FINEP, Ministério do Desenvolvimento Agrário entre outros, além de atores privados e potenciais investidores que atuam no cenário da Economia Azul, o que, acredita-se, permitirá a modelagem de cenários estratégicos, a médio e longo prazo;

- O ESTADO tem interesse em adquirir uma cota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento 13º Green Rio 2025 e Dia Técnico OCDE, a serem realizados na Marina da Glória, Rio de Janeiro/RJ, no período de 27 a 29/11/2025, que tem como objeto reforçar o estímulo à economia azul como um dos vetores estratégicos de crescimento sustentável e discutir políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/000418/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a COTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, observado o Orçamento Detalhado do EVENTO, constante do TERMO DE REFERÊNCIA, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciário, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;
- XII - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XIII- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.
- XIV - As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente CONTRATO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- XV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Estadual do RJ.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em disposições normativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda que, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a

divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO terá valor total correspondente a R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo R\$ 450.000,00 referente ao Green Rio 2025 e R\$ 350.000,00 referente ao Dia Técnico OCDE, devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, além de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o ESTADO poderá condicionar a liberação da parcela à apresentação de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositada em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco Itaú, agência 5672, c/c 08950-4.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo ESTADO ao PATROCINADO, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do caput desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do CONTRATO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da COTA DE

PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

Green Rio:

Co-realização do Blue Economy Rio Summit com fotografias, gravação e tradução simultânea (logomarca em destaque da SEAS com logo dos demais apoiadores do Green Rio presentes);

Área livre para montagem de Showroom de 220 m2;

Divulgar logomarca como Apoiador em todo material digital e slide de apresentação dos painéis na conferência;

Destacar em press release e em chamadas na homepage e mídias sociais do Green Rio;

Elaborar perfil customizado da Instituição / Secretaria com multimídia e informações na plataforma digital bilíngue Green Rio;

Disponibilizar duas páginas de anúncio e listagem no catálogo digital do Green Rio;

Prestar atendimento personalizado pela coordenação do evento ;

Dia Técnico OCDE no Green Rio:

Reunião preparatória para alinhamentos, dúvidas e ajustes das responsabilidades do Estado anfitrião para com a conferência OCDE;

Seminário de follow-up ao evento OCDE no dia 27/11 – duração 2 a 3 horas no auditório Blue Economy Rio Summit – para até 60 lugares;

Encontros de Oportunidades otimizando a realização da conferência OCDE com temas de tecnologias verdes (saneamento / bioeconomia e circularidade) – duração de 1 tarde (dia 27) e 1 manhã ou tarde (dia 28);

Participação em reuniões periódicas online para acompanhamento da Conferência OCDE realizada no Museu do Amanhã (organizado pela SEAS) e da preparação do Dia Técnico OCDE no Green Rio 2025 (período de fevereiro a novembro). Esse acompanhamento será no sentido de dar suporte a SEAS quanto a execução do projeto, fazendo checklist das etapas, em todas as fases do processo até a entrega do relatório final;

Fazer a interlocução entre a OCDE e a SEAS quanto a realização da Conferência, do modo a acompanhar o cumprimento das responsabilidades que caberão ao Estado Anfitrião;

Serviço e infraestrutura para montagem de sala e realização dos Encontros de Oportunidades (limpeza, sinalização, recepcionista, etc);

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA;

II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;

IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;

V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;

VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;

VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da COTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao ESTADO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução CONTRAPARTIDA;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da CONTRAPARTIDA;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da CONTRAPARTIDA; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.
- IV - Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO –As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO -O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente CONTRATO;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO –A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO –A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente CONTRATO, o PATROCINADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença
 - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
- III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA e das demais cláusulas do presente CONTRATO, sujeitará o PATROCINADO, ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO (Cláusula Terceira, caput), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SANÇÃO (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao PATROCINADO antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o PATROCINADO de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das despesas: 3.3.90

Fonte de recurso: 1.759.151.345002

Programa de trabalho: 18.544.0494.5639

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III- As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.
- IV- O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

MARIA BEATRIZ BLEY MARTINS COSTA

Green Rio Tec Ltda.

Testemunhas:

Moema Versiani Acselrad

Id funcional 32991983

Márcio Barroso Santa Rosa

Id Funcional 51364107



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ MARTINS COSTA, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 12/11/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Barroso Santa Rosa, Coordenador**, em 12/11/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moema Versiani Acselrad, Superintendente**, em 12/11/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **118627079** e o código CRC **86DB0F0F**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000418/2025

SEI nº 118627079

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

ção representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;

d) Outros documentos, tais como: comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; documentos expedidos por órgão de assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-Fda Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.”

1.2. Leia-se:

6.7.2. Procedimento de verificação documental complementar, na hipótese de indígenas, realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante apresentação de:

- a) Documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;
- b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - R.A.N.I.; ou
- c) Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou
- d) Outros documentos, tais como: comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; documentos expedidos por órgão de assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-Fda Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

2.1. Onde se lê:

O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela IN MGI nº 23/2023, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.

2.2. Leia-se:

O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado pela IN MGI nº 261/2025, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.

3.1. Onde se lê:

7.25. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

3.2. Leia-se:

7.25. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que possua, em

cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

7.25.1. O candidato que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes

4.1. Onde se lê:

7.34. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

- a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento e/ou sem autorização da banca organizadora para tanto;
- b) se recusar a ser filmado;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;
- d) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa, caso o concurso ainda esteja em andamento.

4.2. Leia-se:

7.34. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

- a) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento e/ou sem autorização da banca organizadora para tanto;
- b) se recusar a ser filmado;
- c) constatado pelos órgãos competentes, tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação.

Id: 2709582

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITALCONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL ANALISTA DE LABORATÓRIO CLÍNICO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV, faz saber que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público Técnico-Administrativo abaixo relacionado: Processo nº SEI-260007/065032/2023.

Proc. SEI nº	Cargo / Perfil / Especialidade	A Contar de:
SEI-260007/065032/2023	Técnico Universitário Superior - Perfil ANALISTA DE LABORATÓRIO CLÍNICO	18/12/2026

Id: 2709420

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 002/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa MSL Prestação de Serviços Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção e prevenção, objetivando o fortalecimento da resiliência dos corpos hídricos e suas intermediações frente a eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro - LOTE 2 - RH III - visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, PE 004/2025.

VALOR: R\$ 13.872.193,08 (treze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-070001/000185/2026.

Id: 2709442

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 004/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Construtora Lytorânea Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção e prevenção, objetivando o fortalecimento da resiliência dos corpos hídricos e suas intermediações frente a eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro - LOTE 4 - RH V - visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, PE 004/2025.

VALOR: R\$ 18.111.139,08 (dezoito milhões, cento e onze, cento e trinta e nove reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-070001/000187/2026.

Id: 2709443

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 006/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresaNevada Distribuidora e Transportadora Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção e prevenção, objetivando o fortalecimento da resiliência dos corpos hídricos e suas intermediações frente a eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro - LOTE 6 - RH IX - visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, PE 004/2025

VALOR: R\$ 18.040.736,16 (dezoito milhões, quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-070001/000189/2026.

Id: 2709533

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 005/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa ENGEBIO ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção e prevenção, objetivando o fortalecimento da resiliência dos corpos hídricos e suas intermediações frente a eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro - LOTE 05 RH VI e RH VIII - visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, PE 004/2025.

VALOR: R\$ 13.871.068,56 (treze milhões, oitocentos e setenta e um mil, sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-070001/000188/2026.

Id: 2709551

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 027/2025.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa GREEN RIO TEC LTDA, CNPJ 18.017.630/0001-34.

OBJETO: Reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento 13º Green Rio 2025 e Dia Técnico OCDE.

VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: 180 dias.

DATA DE ASSINATURA: 12/11/2025.

PROCESSO Nº SEI-070001/000418/2025

*Omitido no D.O. de 13/11/2025.

Id: 2693643

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITALCONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / INFRAESTRUTURA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV, faz saber que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público Técnico-Administrativo abaixo relacionado: Processo nº SEI-260007/065044/2023.

Proc. SEI nº	Cargo / Perfil / Especialidade	A Contar de:
SEI-260007/065044/2023	Técnico Universitário SUPERIOR - Perfil ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / INFRAESTRUTURA	01/10/2026

Id: 2709421

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITALCONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL FARMACÊUTICO / HOSPITALAR

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV, faz saber que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público Técnico-Administrativo abaixo relacionado: Processo nº SEI-260007/065058/2023.

Proc. SEI nº	Cargo / Perfil / Especialidade	A Contar de:
SEI-260007/065058/2023	Técnico Universitário Superior - Perfil FARMACÊUTICO / HOSPITALAR	03/10/2026

Id: 2709422

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITALCONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL GEÓLOGO / GEOCRONOLOGIA OU GEOPROCESSAMENTO / SENSORIAMENTO REMOTO OU PREPARO DE AMOSTRAS

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV, faz saber que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público Técnico-Administrativo abaixo relacionado: Processo nº SEI-E-26/007/10857/2015.

Proc. SEI nº	Cargo / Perfil / Especialidade	A Contar de:
E-26/007/10857/2015	Técnico Universitário Superior - Perfil GEÓLOGO / GEOCRONOLOGIA OU GEOPROCESSAMENTO / SENSORIAMENTO REMOTO OU PREPARO DE AMOSTRAS	03/10/2026

Id: 2709423

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITALCONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO SUPERIOR, PERFIL MÉDICO / ANESTESIOLOGIA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nos termos da Constituição Estadual, artigo 77, inciso IV, faz saber que está com sua validade prorrogada, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Concurso Público Técnico-Administrativo abaixo relacionado: Processo nº SEI-260007/066010/2023.

Proc. SEI nº	Cargo / Perfil / Especialidade	A Contar de:
SEI-260007/066010/2023	Técnico Universitário Superior - Perfil MÉDICO / ANESTESIOLOGIA	18/12/2026

Id: 2709424

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 001/2026.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa FXS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção e prevenção, objetivando o fortalecimento da resiliência dos corpos hídricos e suas intermediações frente a eventos climáticos no Estado do Rio de Janeiro - LOTE 1 - RH I e RH II - visando suprir necessidade da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, PE 004/2025.

VALOR: R\$ 14.444.558,30 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/01/2026.

PROCESSO Nº SEI-070001/000184/2026.

Id: 2709441